



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5/2013 – Data: 04/02/2013

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Prevenção às drogas. Assuntos de interesse local.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, reconhece como política de prevenção às drogas no Município de Novo Hamburgo o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, organizado e realizado pela Brigada Militar e autoriza apoiar efetivamente seu desenvolvimento. O autor apresentou a emenda nº 1 (em anexo), a qual suprime o art. 4º e dá nova redação ao “caput” do art. 6º e acrescenta incisos ao art. 6º do feito em tela. Nada a opor quanto ao aspecto formal.

É o Relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Esta Comissão é de Parecer favorável ao presente PL nº 5/2013. Após análise da proposta, vislumbra-se que a mesma reúne plenas condições de prosperar, posto que presente o interesse público, bem como os valores maiores buscados pela comunidade na prática do desenvolvimento saudável de seus habitantes, no que tange à prevenção e resistência a esta verdadeira “chaga social”, que são as drogas. Com o fito sanar possível vício de iniciativa, bem como corrigir erro formal, o autor apresentou a emenda nº 1, a qual se encontra apensada ao feito. Atendidos os requisitos legais e demais formalidades, as proposições devem ser encaminhadas ao plenário.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE deste PROJETO DE LEI, momento em que entende pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente se pronuncie quanto à proposição em comento.

Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 2013.

Vereador Luiz Fernando Farias – Presidente

Vereadora Patrícia Taine Beck – Secretária

Vereador Raul Cassel – Relator